

j), m) e n) do número anterior, ao nível regional e local, bem como decidir sobre a admissão como membro da RRN das organizações de âmbito regional ou local.

4 — O apoio administrativo e logístico dos pontos focais da ETA é assegurado pelas DRAP a nível regional, e pelas Secretarias Regionais que tutelam a área do desenvolvimento rural nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Artigo 8.º

Conselho de Coordenação

1 — O Conselho de Coordenação (CC) integra a Comissão de Coordenação Nacional do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (CCN) prevista no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro.

2 — O CC tem a seguinte composição:

a) O diretor-geral do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral, enquanto presidente da CCN, que preside;

b) O Coordenador Nacional da Rede Rural;

c) Um representante de cada um dos órgãos de gestão dos PDR do Continente, dos Açores e da Madeira;

d) Um representante do organismo pagador do FEADER.

3 — Compete ao CC:

a) Contribuir para a definição das prioridades estruturantes do plano de ação de intervenção da RRN;

b) Emitir parecer vinculativo sobre o plano de ação;

c) Acompanhar a execução do plano de ação, de acordo com as orientações comunitárias e nacionais para a Rede Rural, nomeadamente, através dos planos e relatórios de atividades.

Artigo 9.º

Plano de ação da RRN e plano de atividades

1 — O plano de ação da RRN define os objetivos para o período de 2014-2020 e estrutura as ações da RRN por áreas de intervenção, identificando, para cada uma delas, uma tipologia de atividades e metas de concretização.

2 — O plano de ação da RRN compreende os elementos previstos no n.º 3 do artigo 54.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro, incluindo um plano de comunicação.

3 — O plano de atividades define as atividades a desenvolver, no período de um ou mais anos, no âmbito de cada área de intervenção estruturada no plano de ação da RRN.

4 — O plano de ação da RRN e os planos de atividades são objeto de homologação pelas autoridades de gestão dos PDR do Continente, dos Açores e da Madeira, sob proposta do Coordenador Nacional da Rede Rural.

Artigo 10.º

Financiamento

As despesas inerentes ao funcionamento da RRN, bem como a preparação e execução do plano de ação da RRN são elegíveis a financiamento comunitário do FEADER, sendo o apoio assegurado pela dotação de assistência técnica prevista para o financiamento da RRN nos Programas

de Desenvolvimento Rural do Continente, dos Açores e da Madeira.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado da Agricultura, *José Diogo Santiago de Albuquerque*, em 8 de julho de 2015.

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 213/2015

de 17 de julho

O Decreto-Lei n.º 115/2015, de 22 de junho, estabelece os termos e as condições para o acesso à profissão e o exercício da atividade de ama, bem como o respetivo regime contraordenacional.

De acordo com o disposto no citado decreto-lei, as amas só podem exercer a sua atividade se forem titulares da respetiva autorização, emitida pelos serviços competentes do Instituto da Segurança Social, I.P., pelo que importa proceder à fixação das taxas, quer pela emissão da referida autorização, quer pela sua substituição, bem como à aprovação dos modelos de formulários relativos ao requerimento e autorização para o exercício de atividade de ama.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, ao abrigo do artigo 11.º, do n.º 4 do artigo 13.º e do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 115/2015, de 22 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º

Taxas

1 — Pelos atos relativos ao processo de autorização para o exercício da atividade de ama são devidas as seguintes taxas:

a) Pela emissão da autorização — €110,00;

b) Pela substituição da autorização — €55,00;

c) Pela emissão de uma 2.ª via, em caso de extravio ou inutilização da autorização emitida — €10.

2 — As amas que possuam licença válida nos termos do Decreto-Lei n.º 158/84, de 17 de maio, ficam isentas do pagamento da taxa pela emissão de autorização solicitada nos termos do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 115/2015, de 22 de junho.

Artigo 2.º

Atualização

Os valores das taxas estabelecidas no número anterior são atualizados no início de cada ano civil, mediante a aplicação do coeficiente que resultar da variação média do índice de preços no consumidor, correspondente aos últimos 12 meses para os quais existam valores disponíveis.

Artigo 3.º

Entidade responsável

As taxas são cobradas diretamente pelo Instituto da Segurança Social, I.P.

Artigo 4.º

Modelos de formulários

São aprovados os seguintes modelos de formulários, que constam dos Anexos I e II à presente Portaria, da qual fazem parte integrante:

- a) Requerimento para o exercício da atividade de ama (Mod.AS 77—DGSS);
- b) Autorização para o exercício de atividade de ama (Mod.AS 78—DGSS).

Artigo 5.º

Revogação

É revogada a Portaria n.º 431/84, de 2 de julho.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no prazo previsto no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 115/2015, de 22 de junho.

O Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, *Luis Pedro Russo da Mota Soares*, em 9 de julho de 2015.

ANEXO I

[a que se refere a alínea a) do artigo 4.º]



REQUERIMENTO
EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE AMA

Antes de preencher leia com atenção as informações

1 IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome completo _____

Data de nascimento _____

N.º de Identificação de Segurança Social _____ N.º de Identificação Fiscal _____

Morada _____

Código postal _____

Localidade _____

Distrito _____ Concelho _____ Freguesia _____

Telemóvel / Telefone _____ E-mail _____

2 OUTROS ELEMENTOS DO REQUERENTE

Indique o nível de escolaridade que possui _____

Possui curso de formação inicial de ama? Sim Não

Possui experiência de cuidar de crianças? Sim Não Se assinalar **Sim**, indique:

Ama enquadrada pela Segurança Social Creche familiar

Creche Outra, qual _____

Período de experiência de _____ a _____

Indique o número de pessoas com quem reside _____. Se indicou zero pessoas passe ao preenchimento do **quadro 4**.

3 COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR

Nome completo	N.º de Identificação de Seg. Social	N.º de Identificação Fiscal	Data de nascimento	Relação familiar com o requerente (1)
Requerente			ano mes dia	
_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____

(1) Ex.: Cônjuge, pai, mãe, filho, avô, genro, nora, irmão, etc.

4 CERTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Declaro que as informações prestadas correspondem a verdade e não omitem qualquer informação relevante.

Assinatura do requerente ou de outrem a seu rogo conforme documento de identificação civil válido

5 INFORMAÇÕES

Documentos relativos ao requerente
Certificado de habilitações literárias.
Certificado de dupla qualificação, obtido por via das modalidades de educação e formação do Sistema Nacional de Qualificações, que integre unidades de formação de curta duração do Catálogo Nacional de Qualificações na área dos serviços de apoio a crianças e jovens (1); ou
Documento comprovativo de ter concluído com aproveitamento as unidades de formação de curta duração do Catálogo Nacional de Qualificações na área dos serviços de apoio a crianças e jovens (1).
Documento comprovativo da experiência adquirida no cuidado de crianças, durante pelo menos um ano, nos últimos dois anos.

Outros documentos relativos ao requerente e aos elementos do agregado familiar
Cópias do documento de identificação civil válido (designadamente, Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade) e do cartão de identificação fiscal.
Declaração médica atualizada, comprovativa do estado de saúde.
Certificado do registo criminal.

Local de entrega
O requerimento e demais documentos são apresentados nos serviços da Segurança Social.

Nota
Após conclusão do procedimento administrativo de autorização para o exercício da atividade de ama e consequente emissão da mesma, a informação que lhe diz respeito passará a constar da lista de autorizações, emitidas pelo Instituto da Segurança Social, I.P., divulgada no sítio da Internet, nos termos do disposto do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 115/2015, de 22 de junho.

(1) Este documento é dispensado no caso de possuir formação de nível superior em educação de infância/psicicultura ou de ter experiência adquirida no cuidado de crianças, durante pelo menos um ano, nos últimos dois anos.

Os dados constantes deste documento serão objeto de registo informático na base de dados da Segurança Social. Poderá consultar pessoalmente a informação que lhe diz respeito, bem como solicitar a sua correção.
As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

ANEXO II

[a que se refere a alínea b) do artigo 4.º]



EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE AMA

AUTORIZAÇÃO N.º _____ (1)

N.º _____ Ano _____ Nome do Centro Distrital _____

1 IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome completo _____

N.º de Identificação de Segurança Social _____ N.º de Identificação Fiscal _____

Morada _____

Código postal _____

Localidade _____

Distrito _____ Concelho _____ Freguesia _____

Telemóvel / Telefone _____ E-mail _____

2 EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO

A pessoa identificada no **quadro 1** fica autorizada ao exercício da atividade de ama para cuidar de _____ crianças, por reunir as condições legalmente estabelecidas.

Assinatura e carimbo

(1) Emitida ao abrigo do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 115/2015, de 22 de junho.

Os dados constantes deste documento serão objeto de registo informático na base de dados da Segurança Social. Poderá consultar pessoalmente a informação que lhe diz respeito, bem como solicitar a sua correção.
As falsas declarações são punidas nos termos da lei.